

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEEE-ES Nº 5.260/2019**

**Altera a redação da Alínea e do Inciso III do Art. 69 e da Alínea d do Inciso II do Art. 413 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.629/2019; considerando a Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014; considerando a decisão da Sessão Plenária do dia 23 de julho de 2019; considerando o que consta no Art. 69, Inciso III, Alínea e da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014; considerando o que consta no Art. 413, inciso II, alínea d da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014; considerando as especificidades dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio; considerando o avanço dos recursos tecnológicos de informação nas diferentes esferas do conhecimento; considerando o volume de referências em diversas áreas do conhecimento disponibilizadas em rede interligada de computadores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Alínea e do Inciso III do Art. 69 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

e) biblioteca com área suficiente para o atendimento à clientela, com computadores ligados à internet, política de funcionamento consolidada, acervo composto por, pelo menos, um título da bibliografia básica de cada componente curricular, com três exemplares para cada referência, e dois títulos da bibliografia complementar, em qualquer quantidade de exemplares, para cada componente curricular bem como dois exemplares atualizados de dicionário de língua portuguesa.

**Art. 2º** Alterar a Alínea d do Inciso II do Art. 413 da Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

d) bibliotecas adequadas, no núcleo central e nos polos de apoio presencial, com acervo físico composto por um título da bibliografia básica de cada componente curricular, com dois exemplares para cada referência, e dois títulos da bibliografia complementar, em qualquer quantidade de exemplares, de cada componente curricular e dois exemplares atualizados de dicionário de língua portuguesa, bem como biblioteca virtual, com sua base instalada no núcleo central, contendo acervo eletrônico remoto e acesso por rede de comunicação e sistema de informação, sob regime de pleno

funcionamento e atendimento adequados aos estudantes de Educação a Distância.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 05 de agosto de 2019.

**MARIA JOSÉ CERUTTI NOVAES**  
**Presidente do CEE**

Homologo  
Em 05 de agosto de 2019.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
**Secretário de Estado da Educação**